

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/02/2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/02/2000  
Assessoria de Plenária

João de Deus  
Chefe da Assessoria de Plenária

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Dos Srs. Deputado João de Deus e outros)

PL 1037/2000

**Dispõe sobre a gratuidade da expedição da segunda via da Carteira de Identidade para idosos, maiores de sessenta e cinco anos.**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1037/00  
Fls. nº

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º: A expedição da Carteira de Identidade para idosos, mesmo nos casos de segunda via, será concedida de forma gratuita, quando tiver por finalidade a inclusão da expressão "maior de 65 anos".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal em seu artigo 230, § 2º, dispõe: *Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.*

O exercício desse direito constitucional, via de regra, está condicionado à apresentação da Carteira de Identidade no ato do embarque do idoso, no coletivo, motivo pelo qual o Decreto nº 98.963, de 16 de fevereiro de 1990, artigo 2º prescreve: *A Carteira de Identidade conterà campos destinados ao registro ..., bem assim a expressão "maior de 65 anos" logo acima do local destinado à assinatura do titular, quando for o caso.*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Grande parte dos idosos do Distrito Federal, maiores de 65 anos, recebem como aposentadoria, um salário mínimo, de maneira que a cobrança da taxa para expedição da segunda via da Carteira de Identidade, documento fundamental para o exercício da cidadania, resulta em um ônus à mais para esses idosos, que poderão, perfeitamente, serem isentos dessa cobrança.

Diante do acima exposto, conclamamos os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2000

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PDT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1037 / 00
Fls. n.º	2

*[Handwritten signatures and initials]*  
PTB  
Carvalho  
Kulle  
Ag. 13 de  
PPL  
[Handwritten initials]